

## ACÓRDÃO Nº 2583/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.356/2012-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Município de Bom Lugar - MA (CNPJ 01.611.400/0001-04)
  - 3.2. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68).
4. Entidades: Ministério do Esporte (vinculador) e Município de Bom Lugar - MA (CNPJ 01.611.400/0001-04).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, na condição de ex-prefeito do município de Bom Lugar (MA), em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 0160540-92/2003 (Siafi 493523), firmado entre o Ministério do Esporte e o referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antonio Marcos Bezerra Miranda, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Antonio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68), na condição de ex-prefeito de Bom Lugar - MA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10.300,00	7/12/2004
2.950,00	20/1/2005
9.600,00	6/9/2005
19.513,55	9/3/2006

9.3. aplicar ao responsável indicado no item anterior a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, condicionado a solicitação futura do responsável, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências para a devolução aos cofres do Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, do saldo existente na conta vinculada ao Contrato de Repasse 0160540-92/2003 (Siafi 493523), inclusive o decorrente de aplicação financeira;

9.7. remeter cópia da deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º do Regimento Interno/TCU, ao Município de Bom Lugar (MA), ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2583-13/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral